

abiclор



» 16AGO2024  
ENCONTRO ANUAL DE  
**Distribuição e  
Transporte Seguro**  
da Indústria de Cloro-Álcalis  
EDIÇÃO 2024 «

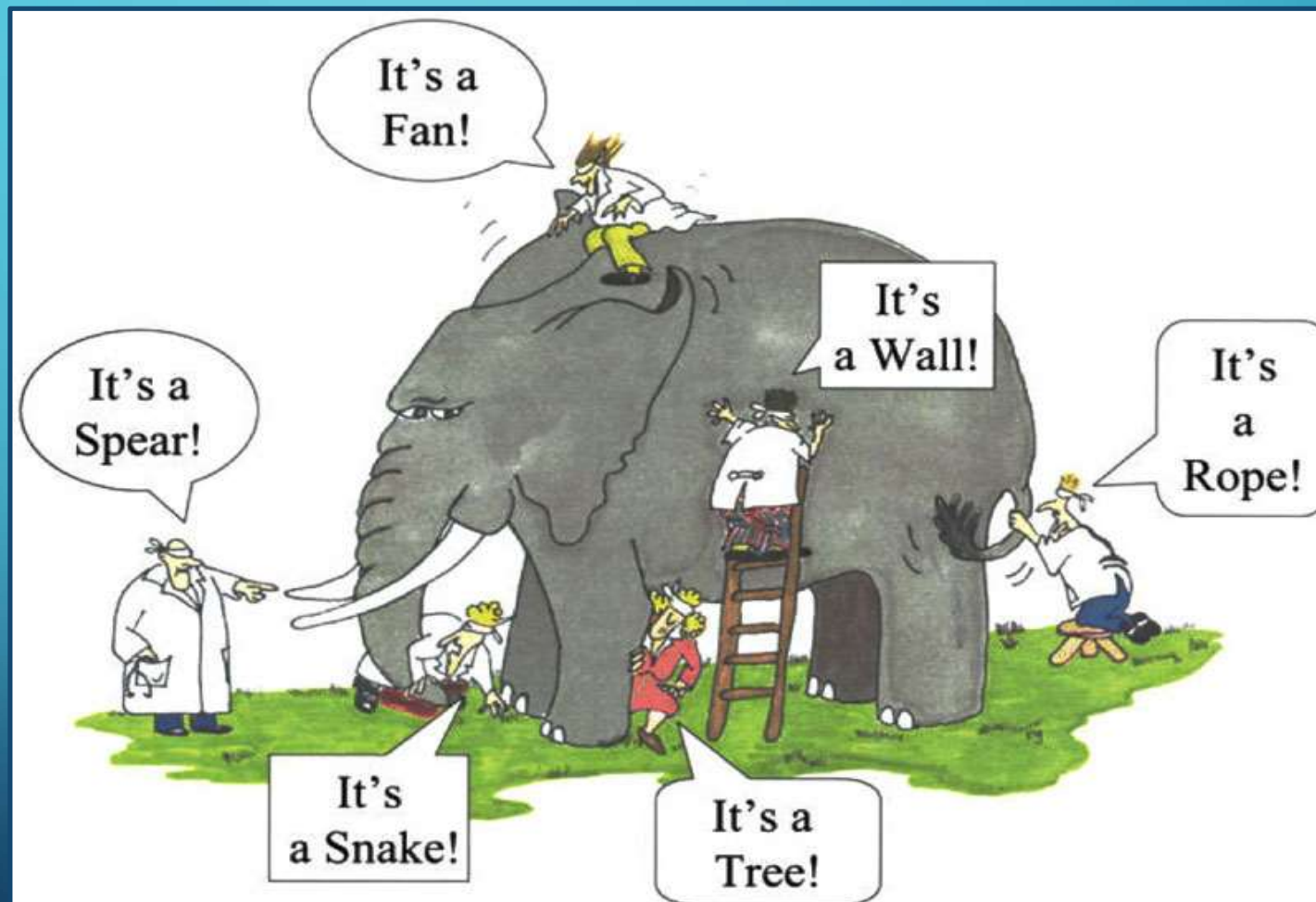
# REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TRANSPORTADORAS



**MARCO ANTONIO GALLÃO**  
ASSESOR JURÍDICO AMBIENTAL  
ASSOCIQUIM / SINCOQUIM SP



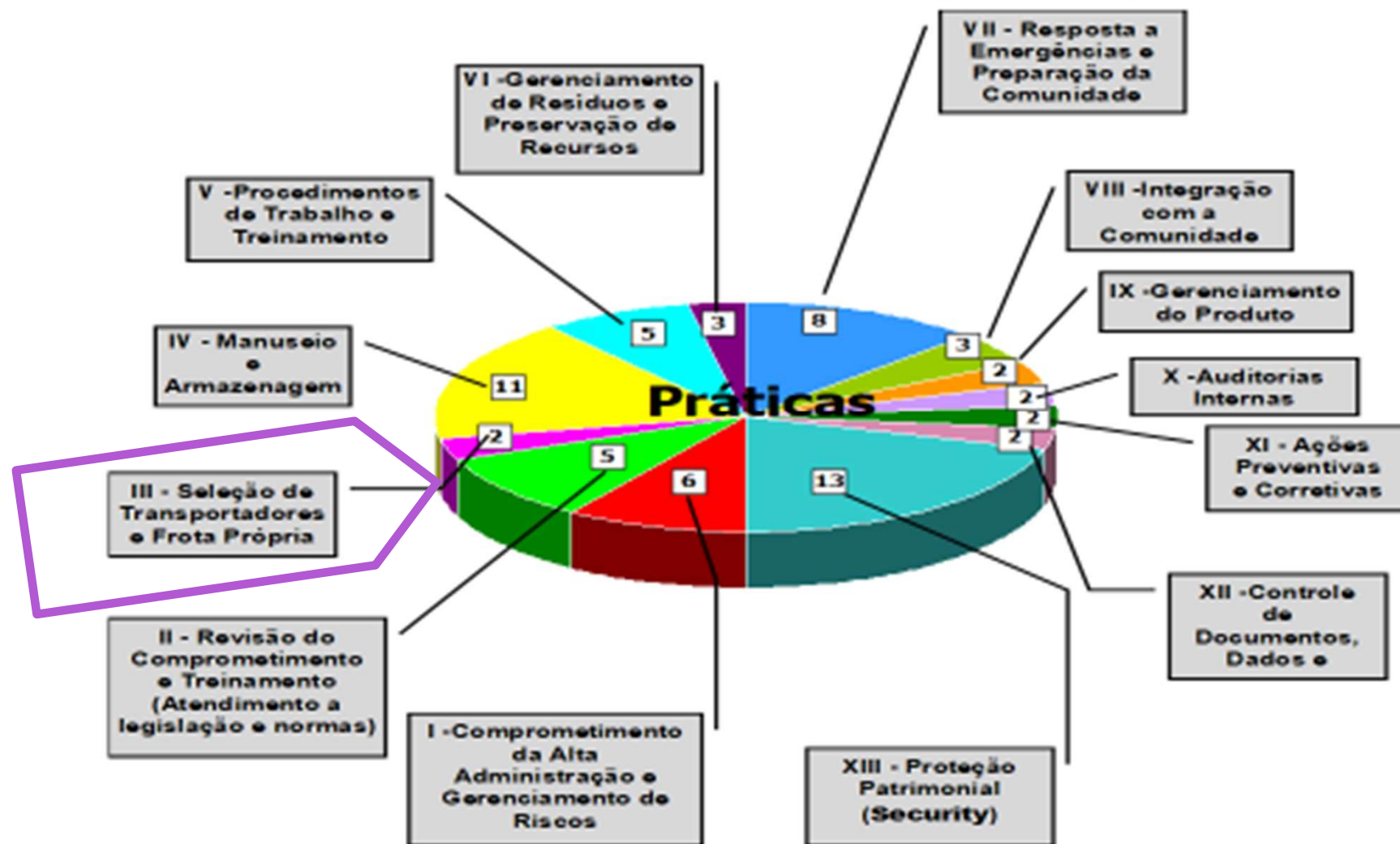
## QUEM RESPONDE PELA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES ?



# QUEM RESPONDE PELA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES ?



# Prodir - Processo Distribuição Responsável



# SCCP - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO



1. Pergunte ao Presidente
2. Não fale com a Imprensa
3. Negue tudo para a Polícia
4. Pergunte ao Presidente
5. Se não adiantar, negue que conhece o Presidente



SAFARI

SEGURANÇA E CONFIANÇA

# Prodir – Processo Distribuição Responsável

## DISTRIBUIÇÃO

### • MANUSEIO

- Carregamento
- Descarregamento
- Blending
- Fracionamento, Embalagem e Reembalagem



### • ARMAZENAGEM

### • TRANSPORTE

### • LOGÍSTICA



# Prodir – Processo Distribuição Responsável

## HISTÓRICO

- Baseado no Responsible Distribution da NACD e da CACD;
  - Recomendado pela ASSOCIQUIM para as empresas distribuidoras de produtos químicos e petroquímicos;
  - Adesão iniciou em janeiro de 2002;
- As empresas tem 18 meses para implementar as políticas e iniciar as verificações (auditorias) por entidade independente – ABS / BSI / DQS / SGS / Vanzolini / BRTUV;
- Atualmente **53 EMPRESAS CERTIFICADAS** num total de **103 SITES CERTIFICADOS**.

# Prodir – Processo Distribuição Responsável

## OBJETIVO

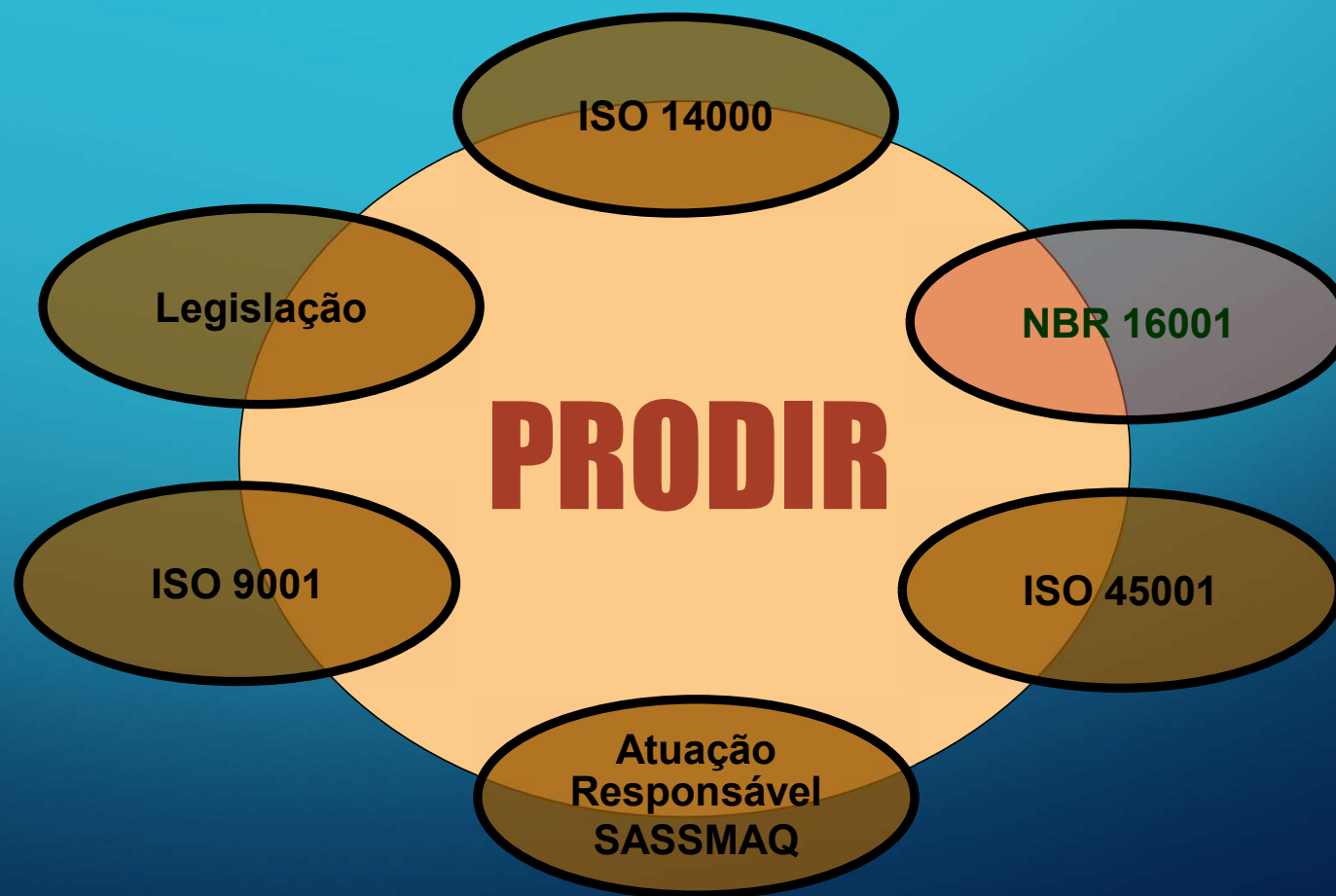
O comprometimento das empresas com a contínua melhoria da distribuição dos produtos químicos e petroquímicos visando principalmente:

- preservação da saúde e do meio ambiente;
  - segurança das pessoas e instalações;
- segurança no uso dos produtos químicos e petroquímicos;
  - satisfação dos clientes e comunidade.

de modo a aumentar o respeito e a confiança do Público nas empresas de distribuição de produtos químicos e petroquímicos.

# Prodir – Processo Distribuição Responsável

**PRODİR Como Sistema da Gestão na Distribuição de Produtos Químicos.**



## DEVERES E RESPONSABILIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS / TRANSPORTES

O objetivo de estabelecer **CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS / TRANSPORTADORES**, é definir uma sistemática para a seleção dos transportadores dentro dos preceitos da gestão em **SSMAQ – SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E QUALIDADE**.

A Responsabilidade na segurança de transporte e manuseio de produtos perigosos engloba uma variedade de requisitos que objetivam especificamente:

- A) **Redução continua de incidentes / acidentes que poderiam ameaçar a saúde humana, patrimônios da empresa e de terceiros, segurança e meio ambiente, e**
- B) **Melhoria das práticas operacionais das empresas.**

**OBJETIVO INICIAL – Estabelecer critérios e Procedimento de seleção de transportadores de produtos perigosos, que inclua saúde, segurança, proteção patrimonial (security), meio ambiente, atendimento as legislações, avaliação de desempenho e melhoria contínua.**

Para atender estas diretrizes os seguintes requisitos devem ser considerados:

- Seleção e avaliação dos Transportadores (terceiros) a serviço da empresa;
- Controle e análise das horas de serviço do motorista;
- Comprovantes de controle da saúde dos motoristas;
- Promover continuamente o **CHECK LIST** e requisitos de segurança no transporte em frota de prestadores de serviços de logística terceirizados;
- Assegurar que transportadores nomeados por fornecedores e clientes implantem planos ou programas de segurança;
- Os colaboradores da Transportadora estão cientes dos seus papéis em situações de emergência?;
- Seleção de rotas, para rastreamento de cargas e para comunicação com os motoristas;

- Políticas de segurança para álcool e drogas. Todos os Contratados devem passar por exames obrigatórios (toxicológico) e as empresas devem ter políticas claras de controle quanto a substâncias abusivas;
- Deve ser verificado também se existem sistemáticas na transportadora para:
  - atender aos requisitos legais (Licenças, Autorizações, etc);
  - treinamento dos colaboradores – treinamento / qualificação de motoristas referentes aos riscos do produto, carga / descarga, emergências, etc.;
  - manutenção preventiva dos veículos (incluindo processo de inspeção periódica – antes e depois do uso – DESCONTAMINAÇÃO tanque);
  - Plano de atendimento a emergências e CONTRATO com Empresa de atendimento emergencial 24h Brasil (e Mercosul, se aplicável).

- A transportadora foi avaliada e aprovada pelo **SASSMAQ**, ou certificada pelo **TRANSQUALIT**, específicos para o modal de Transportes Rodoviários, além de deter outras Certificações ou Programas que indiquem seus compromissos com a qualidade das operações, tais como **ISO 9001; 14.001; OHSAS 18001 e ISO 45001**, “Na Mão Certa”, outros ?



# ASPECTOS DE UMA AVALIAÇÃO PRÉVIA SEGURA:

**B) AVALIAÇÃO LOCAL:** POSSIBILITA CONSTATAR SE UM PROCEDIMENTO EXISTENTE ESTÁ IMPLEMENTADO E É SEGUIDO, ALÉM DE VERIFICAR O COMPROMETIMENTO COM A CULTURA DA EMPRESA NOS TOCANTES A ORGANIZAÇÃO GERAL, MANUTENÇÃO, LAVAGEM, ABASTECIMENTO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E CUIDADOS COM A CARGA, USO DE EPIs E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL.



## ASPECTOS DE UMA AVALIAÇÃO PRÉVIA SEGURA:

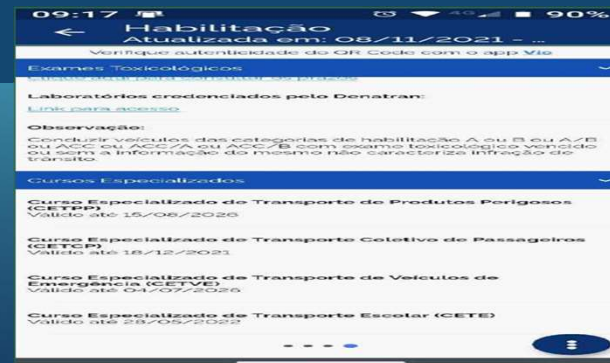
### C) AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL / CULTURA

**Gerenciamento & Gestão Organizacional. Transparência, Valores, Compromissos Sociais, Ambientais e Aspectos como responsabilidades de gerenciamento, treinamentos, relatórios e investigações de não-conformidades, pessoal, promoção de atitudes, auditorias e revisão de sistemas de gerenciamento, etc. São áreas importantes em que a administração da Transportadora deve facilitar um sistema de apoio que direcione as atividades da empresa para a excelência em Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade, compromissos ESG e outros.**



# DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADOR/TERCEIRO:

- . ANTT;
- . Ibama ATIPP (N/A transporte internacional)
- . CNH e Curso “MOPP” do Motorista (**válido doc. de cada País**);
- . Documento do veículo; CIV, CIPP (**tanque, válido país origem**)
- . Licenças de Funcionamento do Transportador;
- . Licenças e alvarás Rota da viagem (exigências locais);
- . Apólice de Seguro obrigatório – RCTRC (\*)/ **VI (Viagem Internacional)**
- . Extensão de Apólice para Risco Ambiental (**válido Mercosul?**)
- . Contrato com Empresa de Emergência 24h (**atende Mercosul?**)
- . **Autorização ANTT TRIC (BRA) ou Complementar (Estrangeiro)**



## QUAIS AS NOSSAS RESPONSABILIDADES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES REALIZADOS POR TERCEIROS?

**“Culpa in eligendo”** - Culpa na escolha, refere-se à responsabilidade de uma pessoa por escolher um agente ou representante inadequado.

**“Culpa in vigilando”** - É aquela que decorre da falta de atenção e de fiscalização/gestão com o procedimento de outrem, cujo ato ilícito o responsável deve pagar,

**O contratante deve garantir que a contratação e a gestão de terceiros estejam alinhadas com as normas legais e éticas que regem as operações da empresa. Neste sentido, o *due diligence* é fundamental, pois o tomador de serviços se resguarda contra riscos legais e danos à reputação.**

**São incontáveis os exemplos de condenação solidária entre Embarcador da Carga e o Transportador, seja por danos a terceiros ou ao Meio ambiente, senão, vejamos:**

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TRANSPORTE. ACIDENTE. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83 /STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. "Diante da existência de interesse econômico no serviço, consistente no lucro decorrente da entrega dos produtos a seus destinatários, exsurge, em regra, a responsabilidade solidária entre a tomadora e a empresa de transporte de cargas, devendo ambas responderem perante terceiros no caso de acidente ocorrido durante o deslocamento da mercadoria" ( REsp 1.282.069/RJ , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/5/2016, DJe de 7/6/2016). Precedentes. 2. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83 /STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento.**

## **DECRETO 96.044 de 18/05/1988**

**Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e, dá outras providência.**

**Capítulo II, art. 25 : Em razão da natureza, extensão e características da emergência, a autoridade que atender ao caso determinará ao expedidor ou ao fabricante do produto a presença de técnicos ou pessoal especializado.**

**O art. 27 : Em caso de emergência, acidente ou avaria o fabricante, o transportador, o expedidor e o destinatário do produto perigoso darão o apoio e prestarão os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelas autoridades públicas.**

**Capítulo IV, art. 31: “No caso de importação, o importador do produto perigoso assume, em território brasileiro, os deveres, obrigações e responsabilidades do fabricante”.**



 **URGENTE** 

Vazamento de ácido sulfúrico, após acidente na Serra Dona Francisca, contaminou completamente o Rio Seco, em Pirabeiraba. Equipes da Defesa Civil estão no local. Ainda sem confirmação sobre o estado de saúde do motorista.

@issoesantacatarinasc

## **Seguros Obrigatórios (\*) : Lei 14.599/2023 (19/06/23)**

Art. 3º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. São de contratação obrigatória dos transportadores, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, os seguros de:

- I - **Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)**, para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão, de abaloamento, de tombamento, de capotamento, de incêndio ou de explosão;
- II - **Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)**, para cobertura de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevindos à carga durante o transporte; e
- III - **Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V)**, para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.

§ 1º Os seguros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão estar vinculados a Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido de comum acordo entre o transportador e sua seguradora, **observado que o contratante do serviço de transporte poderá exigir obrigações ou medidas adicionais, relacionadas a operação e/ou a gerenciamento, arcando este com todos os custos e despesas inerentes a elas.**

# REFLEXÃO

*“Aquilo que não puderes controlar,  
não ordenes”.*

Sócrates



**abiclór**



**» 16AGO2024**  
**ENCONTRO ANUAL DE**  
**Distribuição e**  
**Transporte Seguro**  
**da Indústria de Cloro-Álcalis**  
**EDIÇÃO 2024 «**

**MUITO OBRIGADO !**

**MARCO ANTONIO GALLÃO**  
**(11) 98281.9819**

